



Impugnações - Processo CCE42/2025CJ - MUNICIPIO DE CAJATI

Requerimento

Prezados(as), encaminhamos em anexo solicitação de impugnação ao edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço	
07/12/2025 15:57	Impugnação Cajati (1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/0730bc31262243c8a937e9d64d6d7e50.pdf	

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

MARIA IZABEL DA COSTA RODRIGUES

CAJATI-SP - 08/12/2025

Gerado em: 08/12/2025 08:58:56



IMPUGNAÇÃO

Empresa: NG7 Construções LTDA – CNPJ 30.612.822/0001-94

Destinatário: Agente de Contratações – Departamento de Suprimentos / Divisão de Licitações e Contratos – Prefeitura de Cajati – SP

Objeto: Impugnações ao Edital – Obra de Reforma (UBS / Pronto Atendimento)

Considerando que no dia 03/12/2025 apresentamos pedidos de esclarecimentos, e que até a data de hoje 07/12/2025 não foram recebidos, bem como diante da necessidade nos resguardarmos quanto ao prazo de impugnação, que se mostra dúvida no edital (item 21 - “até às 00:00 do dia 08/12/2025”), apresentamos IMPUGNAÇÃO ao edital.

1. IMPUGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE RECUPERAÇÃO E SEGURANÇA ESTRUTURAL

1.1. Fatos

A análise técnica identificou que a planilha orçamentária do edital **não prevê itens essenciais** relacionados à recuperação estrutural (reforço de lajes, pilares, vigas, fundações, contraventamentos, verificações de carga, entre outros). Tais serviços são indispensáveis frente às intervenções previstas, como remoção de telhado e adequações que alteram esforços e cargas na edificação.

1.2. Irregularidades

- Ausência de quantitativos para serviços estruturais.
- Ausência de previsão de ART específica para engenheiro calculista.
- Ausência de itens destinados à recomposição estrutural proporcional às intervenções previstas.

1.3. Fundamentação técnica e legal

- Lei 14.133/2021 – conceito de Projeto Básico com **condições de solidez e segurança** (art. 6º, XXV, "b").
- Norma Técnica OT IBR 001/2006 – itens 5 e 6 (componentes estruturais e segurança).
- NBR 15.575/2013 – desempenho estrutural.

1.4. Pedido

1. Inclusão imediata na planilha de serviços estruturais completos.
 2. Exigência de ART específica de engenheiro calculista.
 3. Suspensão do certame até correção integral do Projeto Básico.
-

2. IMPUGNAÇÃO – CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS

2.1. Fatos

O edital não prevê quaisquer itens relacionados ao controle tecnológico ou ensaios obrigatórios



(rompimento de corpos de prova, esclerometria, ensaios não destrutivos, verificação de patologias etc.), essenciais em reforma de unidade de saúde que tenha a parte estrutural comprometida, COMO DITO NO PROPRIO ESTUDO DE VIABILIDADE DA OBRA.

2.2. Irregularidades

- Inexistência de cronograma de ensaios.
- Inexistência de itens de controle tecnológico.
- Ausência de parâmetros mínimos de qualidade.

2.3. Fundamentação legal

- Lei 14.133/2021 – necessidade de métodos executivos e orçamento detalhado (art. 40).
- NBR 13.531/2011 – exigência de atividades de controle.
- Nota IBRAOP 001/2021 – fiscalização em obras de elevada sensibilidade.

2.4. Pedido

1. Inclusão dos serviços de controle tecnológico.
2. Publicação de memorial de fiscalização e ensaios.

3. IMPUGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE DESCARTE ESPECIAL DE AMIANTO (TELHADO E CAIXA D'ÁGUA)

3.1. Fatos

A planilha ignora completamente a gestão de resíduos classe D (amiante), provenientes da remoção de telhas e caixa d'água de fibrocimento.

3.2. Irregularidades

- Não há previsão de EPI/EPC específicos.
- Não há itens de transporte por empresa licenciada.
- Não há valores para destinação em aterro classe I.
- Ausência de PGRCC compatível.

3.3. Fundamentação legal

- CONAMA 307/2002 e 348/2004 – amianto = resíduo perigoso.
- Lei 12.305/2010 – gestão obrigatória de resíduos.
- Lei 14.133/2021 – impacto ambiental deve integrar o PB.

3.4. Pedido

1. Inclusão de itens completos de descarte de amianto.
2. Apresentação do PGRCC pela Administração.
3. Suspensão do certame até regularização.

4. IMPUGNAÇÃO – PROJETO ELÉTRICO MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL

4.1. Fatos

A planilha prevê **apenas uma folha** de projeto elétrico, embora a obra envolva: nova entrada de energia, SPDA, iluminação de emergência, gerador e redistribuição geral.



4.2. Irregularidades

- Quantitativo irrisório, impossível para o escopo.
- Ausência de ART de engenheiro eletricista.
- Violação de normas da ABNT e da ANVISA.

4.3. Fundamentação

- NBR 5410/2004 – instalações elétricas de baixa tensão.
- RDC 50/2002 – requisitos para unidades de saúde.
- IT 23/CBPMESP – SPDA.
- Lei 14.133/2021 – projeto executivo adequado.

4.4. Pedido

1. Inclusão de item “Projeto Elétrico Completo – 10 a 15 pranchas”.
 2. Inclusão da respectiva ART.
 3. Retificação da planilha.
-

5. IMPUGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS (ELÉTRICA, ESTRUTURAL, ACESSIBILIDADE)

5.1. Fatos

Não há indicação de responsável na prefeitura pelos cálculos elétricos (diagrama unifilar, quadro de cargas, estudos de demanda) apesar de a rede elétrica corresponder a **20% do valor total da obra**. Também não consta profissional responsável pelos cálculos de acessibilidade (rampas, inclinações, fluxos e desenho universal).

5.2. Fundamentação

- Lei 13.146/2015 – acessibilidade calculada por profissional habilitado.
- Lei 14.133/2021 – PB deve conter todos os projetos.

5.3. Pedido

1. Identificação dos responsáveis técnicos do município.
 2. Inclusão de ART/RRT de todas as disciplinas.
-

6. IMPUGNAÇÃO – VIDROS FORA DAS NORMAS (ESPESSURA INFERIOR AO MÍNIMO ACEITO)

6.1. Fatos

A planilha prevê vidro **8 mm** para guarda-corpos externos, quando o mínimo normativo é **10 mm laminado ou temperado-laminado**.

6.2. Fundamentação

- NBR 14718 – guarda-corpos.
- NBR 7199 – vidros na construção.

6.3. Pedido

Av. Trindade, 254, sala 810 - Bethaville I - Barueri/SP - CEP 06404-326
Tel: (11) 99000-1703



1. Correção imediata do item.
 2. Inclusão de memória de cálculo do responsável técnico.
-

7. IMPUGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE PISO PODOTÁTIL

7.1. Fatos

Mesmo sendo reforma em unidade de saúde, **não há qualquer previsão de piso tátil direcional ou de alerta.**

7.2. Fundamentação

- Lei 13.146/2015 – acessibilidade obrigatória.
- NBR 9050/2020 – piso tátil.

7.3. Pedido

1. Inclusão de piso podotátil.
 2. Retificação da planilha e memorial arquitetônico.
-

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Esclarecemos, por fim, que na hipótese de a resposta aos esclarecimentos apresentados serem satisfatórias e complementares às irregularidades apontadas nesta oportunidade, a NG7 poderá manifestar a desistência desta impugnação.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Barueri, 07 de dezembro de 2025.

JOAO CARLOS PEREIRA Assinado de forma digital por JOAO
GOMES:40850665876 CARLOS PEREIRA GOMES:40850665876
Dados: 2025.12.07 14:11:43 -03'00'

NG7 CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 30.612.822/0001-94
JOÃO CARLOS PEREIRA GOMES
CPF: 408.506.658-76 RG: 48.844.555-3
SÓCIO/ DIRETOR



Prefeitura
CAJATI

Proc. Administrativo 24- 1.087/2025

1Doc

De: Jorge C. - SMOM-DPO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/12/2025 às 15:19:16

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa para REFORMA E OBRAS DE ACESSIBILIDADE NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Prezada [Maria Izabel da Costa Rodrigues - SEADM-DESUP](#)

Segue manifestação referente ao despacho nº 22

Att;

—
Engº Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor de Planejamento de Obras

Anexos:

RESPOSTA_IMPUGNACAO_HOSPITAL_TIMBRADO.pdf





MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Respostas a Impugnação do Edital

Processo: 1087/2025

Concorrência nº 042/2025

Objeto: REFORMA E OBRAS DE ACESSIBILIDADE NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

I – DO CONTEXTO

A empresa participante apresentou impugnação do edital, referentes a Ausência de Recuperação e Segurança Estrutural, Controle Tecnológico de Materiais e Estruturas, Ausência de Descarte Especial de Amianto, Projeto Elétrico, Ausência de Profissionais Responsáveis pelas disciplinas (elétrica, Estrutural, Acessibilidade), Vidros fora das Normas, e Ausência de Piso Podotátil.

A presente manifestação tem por finalidade esclarecer, de forma objetiva e fundamentada, cada um dos pontos levantados, assegurando a transparência e a regularidade do certame.

II – DA MANIFESTAÇÃO

1. Sobre a ausência de serviços de recuperação estrutural

O Projeto Básico não identificou patologias ou deficiências estruturais que demandem reforço de lajes, pilares ou fundações. Assim, não há previsão de serviços dessa natureza, razão pela qual tais itens não integram a planilha orçamentária.

2. Sobre a ausência de itens de controle tecnológico

Uma vez que não há execução de elementos estruturais em concreto, os serviços de controle tecnológico (ensaios e testes) não se aplicam. A fiscalização da execução será realizada pela equipe técnica municipal, conforme atribuições legais.

3. Sobre o descarte de telhas e alegação de amianto

Os materiais a serem removidos são de fibrocimento sem amianto, compostos por cimento Portland e fibras reforçadoras de origem celulósica ou polimérica. Não se tratam de resíduos Classe D ou Classe I. A gestão dos resíduos está contemplada nas composições adotadas pelo Município.

4. Sobre o projeto elétrico

No que se refere ao apontamento sobre suposta insuficiência do projeto elétrico, esclarece-se que o Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da Prefeitura considerou que não haverá grandes alterações no sistema elétrico existente, uma vez que as intervenções previstas na reforma são de caráter pontual e de readequação, sem substituição integral das instalações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE
URBANA



5. Sobre Ausência de Profissionais responsáveis pelas disciplinas (elétrica, estrutural, acessibilidade)

No tocante ao questionamento apresentado, esclarece-se que a elaboração, validação e responsabilidade técnica pelo Projeto Básico disponibilizado no certame são atribuições da equipe técnica da Prefeitura de Cajati, composta por profissionais legalmente habilitados e pertencentes ao quadro do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Sobre o vidro de 8 mm no guarda corpo

A especificação adota referência técnica da CDHU, amplamente utilizada e amparada por normas como NBR 9050, NBR 9077 e NBR 14718. O vidro laminado temperado de 8 mm atende às exigências de segurança aplicáveis ao tipo de guarda corpo previsto nesta etapa.

7. Sobre a ausência de piso podotátil

A presente etapa não contempla intervenções no piso em sua totalidade, que se encontra em boas condições e não pode ser removido devido à necessidade de continuidade das atividades hospitalares. As adequações necessárias serão executadas em fase futura.

III - CONCLUSÃO

Após análise de todos os questionamentos apresentados, conclui-se que:

- *O Projeto Básico contempla adequadamente todas as informações necessárias à execução;*
- *Não há omissões ou inconsistências que comprometam a legalidade, a segurança ou a viabilidade da obra;*
- *As dúvidas apresentadas foram devidamente esclarecidas;*
- *O edital permanece válido, não havendo necessidade de retificações.*

Dante do exposto, esta manifestação opina pelo regular prosseguimento do certame, com a manutenção integral do edital e seus anexos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4EB-BD37-8553-6339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE VITOR F. CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-52) em 08/12/2025 15:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D4EB-BD37-8553-6339>



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.087/2025

Concorrência nº 042/2025

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **NG7 CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 30.612.822/0001-94**.

Em suma alega inconsistências e requer modificação do Edital quanto a ausência de recuperação e segurança estrutural, controle tecnológico de materiais e estruturas, ausência de descarte especial de amianto, projeto elétrico manifestamente incompatível, ausência de profissionais responsáveis pelas disciplinas (elétrica, estrutural, acessibilidade), vidros fora das normas (espessura inferior ao mínimo aceito), ausência de piso podotátil (despacho 20 e 22).

Há manifestação da autoridade requisitante no Despacho 23 e 24 esclareceu que o Projeto Básico contempla adequadamente todas as informações necessárias à execução, que não há omissões ou inconsistências que comprometam a legalidade, a segurança ou a viabilidade da obra, sendo assim, o edital não necessita ser retificado.

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão indicar de forma clara e objetiva todo o regramento que norteará o certame.





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

Ademais, tratando-se de questão de ordem exclusivamente técnica, não possuindo esta Advogada conhecimento a respeito da matéria, norteio-me pela manifestação técnica encartada aos autos. Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos apontamentos realizados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento a Impugnação apresentada.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 09 de dezembro de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F51D-E4DF-C5A2-AF5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 09/12/2025 08:47:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F51D-E4DF-C5A2-AF5A>